



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão  
Coordenação-Geral de Articulação e Gestão da DIRBEN  
Coordenação de Acordos e Convênios de Benefícios

## DESPACHO

### Coordenação de Acordos e Convênios de Benefícios, em 01/09/2025

**Ref.:** Processo nº 10128.038727/2025-43. URGENTE

**Int.:** Comissão Mista Parlamentar de Inquérito/CPMI-INSS.

**Ass.:** Requerimento nº 239/2025-CPMI INSS.

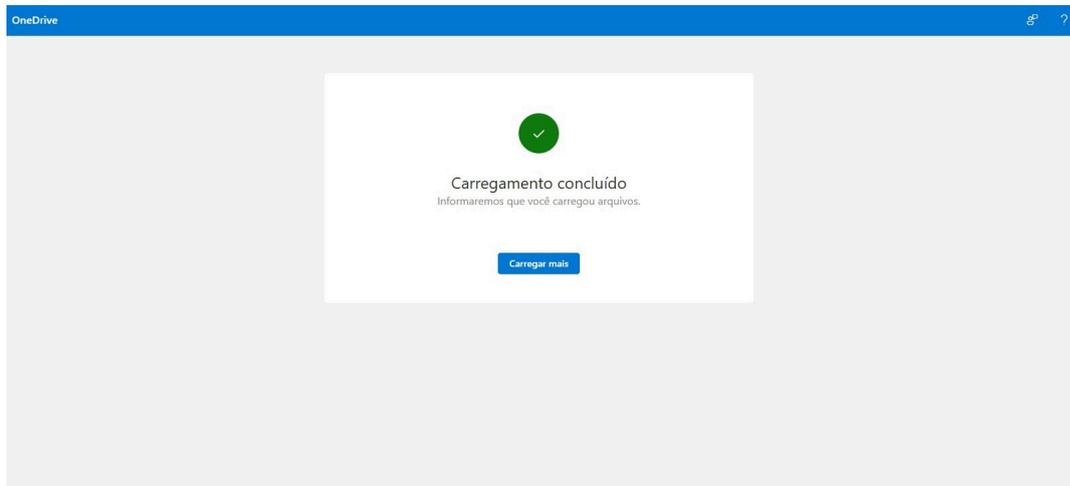
1. Trata-se do Ofício SEI Nº 11135/2025/MPS, por meio do qual encaminha o Requerimento nº 00239/2025-CPMI INSS, que trata de solicitação de informações para fins de subsidiar os trabalhos da Comissão Mista Parlamentar de Inquérito (CPMI).

2. Em análise ao solicitado, o que compete a esta Diretoria, informamos o que segue:

3. **I- ) Documentos dos Acordos de Cooperação Técnica (ACTs) :**

3.1. **Cópias integrais de todos os ACTs firmados entre o INSS e entidades associativas (sindicatos, associações e confederações) desde 2019.**

Os processos administrativos contendo a documentação relativa aos Acordos firmados com as entidades foram disponibilizados em pasta compartilhada no OneDrive do Senado Federal, (<https://senadofederal.sharepoint.com/:f:/s/SitedaCPMIdoINSS/Ek4yGM6bCe5NIBBVgr8yF40BS6QeasnKGuVd4LAlDyYAHA>), conforme comprovante do carregamento, em razão da quantidade e do tamanho de cada arquivo, que ultrapassa o limite permitido no sistema Sendr.



3.2. **Documentação comprobatória das autorizações dos beneficiários para os descontos, incluindo assinaturas eletrônicas, biometrias ou outros meios de validação.**

3.2.1. A responsabilidade pela guarda dessa documentação cabe às entidades acordantes, que devem manter arquivados, durante todo o período em que perdurarem os descontos e por mais cinco anos após seu encerramento, os seguintes documentos: fichas de filiação, termos de adesão assinados e cópias da documentação pessoal dos filiados, conforme cláusulas dos ACTs. A estas exigências foram acrescentadas a assinatura eletrônica e a biometria na Instrução Normativa PRES/INSS nº 162/2024.

3.2.2. Nos casos de contestações de descontos, regulamentados pela Instrução Normativa PRES/INSS nº 186/2025 e ajustados pela Instrução Normativa PRES/INSS nº 189/2025, a apresentação dessa documentação passa a ser exigida. Uma vez registrada a contestação, a entidade é notificada pelo Portal de Desconto de Mensalidades Associativas – PDMA e dispõe de 15 dias úteis para comprovar a regularidade do desconto, mediante apresentação da documentação exigida, comprovar a restituição direta ao beneficiário ou informar eventual judicialização do caso. A ausência de resposta no prazo legal presume a irregularidade do desconto, ensejando a restituição dos valores e a responsabilização da entidade.

4. **III- ) Dados Financeiros e Operacionais:**

4.1. **Extratos detalhados dos descontos realizados em benefícios do INSS entre 2019 e 2024, especificando valores por entidade, beneficiário e período.**

4.2. Esta relação depende de extração específica de dados, procedimento que demanda prazo adicional para sua consolidação.

4.3. **Informações sobre a estrutura operacional das 29 entidades investigadas, incluindo comprovantes de prestação de serviços prometidos.**

4.3.1. Em atenção ao solicitado, informa-se que, anteriormente à edição da Instrução Normativa PRES/INSS nº 162/2024, não havia regulamentação específica que disciplinasse a instrução processual para aferição da estrutura operacional das entidades conveniadas para descontos associativos, exigindo-se

apenas a formalização do Acordo de Cooperação Técnica (ACT) para viabilizar o desconto em folha de pagamento.

4.3.2. Com a edição da referida normativa, foram estabelecidos como critérios de habilitação e manutenção a comprovação de sede própria, estrutura administrativa, prestação de serviços aos filiados e documentos comprobatórios, os quais passaram a integrar obrigatoriamente os processos de análise.

4.3.3. Dessa forma, as entidades investigadas não estavam submetidas ao regime de verificação e apuração instituído pela IN nº 162/2024, sendo exigida a apresentação de comprovantes de estrutura física e de efetiva prestação dos serviços prometidos aos associados.

## 5. V-) Medidas de Controle e Ressarcimento:

### 5.1. Relatórios sobre a implementação da Instrução Normativa PRES/INSS nº 162, de março de 2024, que estabeleceu regras mais rígidas para descontos.

5.1.1. Em atenção ao solicitado quanto aos relatórios sobre a implementação da Instrução Normativa PRES/INSS nº 162, de 14 de março de 2024, cumpre esclarecer que referido normativo estabeleceu critérios mais rígidos para a celebração e acompanhamento dos Acordos de Cooperação Técnica (ACTs), incluindo a exigência de mecanismos de autenticação avançada, maior controle sobre a documentação das entidades e requisitos de idoneidade.

5.1.2. Para fins de comprovação, encaminha-se em anexo [22230047](#) o processo administrativo SEI 35014.046199/2024-23 que embasou a edição e implementação da referida Instrução Normativa, o qual contém os estudos técnicos, pareceres jurídicos e análises administrativas que fundamentaram a sua publicação.

### 5.2. Dados sobre o ressarcimento de R\$ 292 milhões realizados entre maio e junho de 2025, incluindo a lista de beneficiários contemplados e o cronograma para devolução total até 31 de dezembro de 2025.

5.2.1. Em atenção ao solicitado, informa-se que os ressarcimentos aos beneficiários lesados por descontos associativos indevidos tiveram início em maio de 2025, imediatamente após a implantação do Portal de Descontos de Mensalidades Associativas (PDMA), regulamentado pela Instrução Normativa PRES/INSS nº 186/2025 e posteriormente aperfeiçoado pela IN PRES/INSS nº 189/2025.

5.2.2. Até 25/08/2025, os dados nacionais consolidados apontam:

- Valor total já ressarcido: R\$ 1.184.023.592,44, devidamente corrigidos pelo IPCA até a data do pagamento;
- Período abrangido: descontos realizados entre março/2020 e março/2025;
- Benefícios contemplados com restituição: 1.184.023.592,44 benefícios já tiveram devolução processada, correspondendo a 35,02% do total reclamado;
- Reclamações em análise: 4.571.092 beneficiários apresentaram contestações, que continuam em fluxo de apuração e restituição progressiva.

5.2.3. Este relatório depende de extração específica de dados, procedimento que demanda prazo adicional para sua consolidação.

### 5.3. Informações sobre a suspensão de todos os ACTs após a operação e o bloqueio de R\$ 119 milhões em bens de 11 entidades suspeitas.

5.3.1. Ao tomar conhecimento da Operação Sem Descontos, instaurada pela Polícia Federal, o INSS expediu, pelo Presidente Substituto, o Despacho Decisório PRES/INSS nº 65, de 28 de abril de 2025, suspendendo todos os acordos de cooperação técnica envolvendo descontos associativos vigentes, incluídos ou não na Operação Sem Desconto da Polícia Federal, suspendendo, em consequência, os descontos de mensalidades associativas nos benefícios previdenciários e os repasses às entidades associativas dos valores que já haviam sido descontados na competência de abril:

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - Seção 1		ISSN 1677-7042	Nº 80, terça-feira, 29 de abril de 2025
<b>Ministério da Previdência Social</b>			
<b>INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL</b>			
<b>DESPACHO DECISÓRIO PRES/INSS Nº 65, DE 28 DE ABRIL DE 2025</b>			
Assunto: Processo nº 10128.028283/2025-38.			
Ementa: Suspensão dos Acordos de Cooperação Técnica celebrados com o INSS, cujo objeto seja desconto de mensalidade associativa.			
<b>DECISÃO</b>			
1. Considerando o contido no Ofício SEI nº 4822/2025/MP5 (SEI nº 20496137), bem como nas manifestações exaradas pela Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão (Ei nº 20500696) e pela Procuradoria Federal Especializada junto ao INSS (SEI nº 20505316), com fundamento no § 1º do art. 50 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, determino:			
I - a suspensão dos Acordos de Cooperação Técnica formalizados pelo Instituto Nacional do Seguro Social, que envolvam descontos de mensalidades associativas em folha de pagamento de benefícios previdenciários, até ulterior reavaliação de sua regularidade e conformidade com as normas vigentes, bem como de quaisquer repasses às entidades partícipes dos ajustes;			
II - a suspensão dos descontos de mensalidades associativas nos benefícios previdenciários; e			
III - a realização de análise criteriosa dos referidos acordos, por parte das Diretorias de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão - Dirben e de Governança, Planejamento e Inovação - Digov e Auditoria-Geral - Audger, com a verificação da regularidade do cumprimento dos ajustes celebrados e propondo, se necessário, medidas corretivas ou a rescisão definitiva dos instrumentos.			
2. Publique-se no Diário Oficial da União e, para adoção das medidas necessárias ao cumprimento desta Decisão, encaminhe-se à:			
I - Dirben;			
II - Digov; e			
III - Audger.			
DEBORA APARECIDA ANDRADE FLORIANO Presidente Substituta			

5.3.2. Verifica-se, portanto, que mediante o Despacho Decisório referenciado, proferido nos autos do Processo Administrativo nº 10128.028283/2025-38, foi determinada:

- a suspensão cautelar de todos os ACTs em andamento envolvendo a modalidade de desconto de mensalidades associativas em folha de pagamento de benefícios previdenciários;
- a suspensão dos descontos de mensalidades associativas nos benefícios previdenciários; e
- a realização de análise criteriosa dos referidos acordos, por parte das Diretorias técnicas do INSS para a verificação da regularidade do cumprimento dos ajustes celebrados e propondo, se necessário, medidas corretivas ou a rescisão definitiva dos instrumentos.

## 6. VII-) Registro de Denúncias e Atendimento:

### 6.1. Dados de atendimentos na Central 135 e no aplicativo Meu INSS relacionados a consultas, bloqueios ou exclusões de descontos associativos.

6.2. A relação dos beneficiários contemplados depende de extração específica de dados, procedimento que demanda prazo adicional para sua consolidação.

**6.3. Informações sobre a busca ativa de beneficiários lesados, incluindo relatórios das ações do PREVBarco e PrevMóvel.**

6.3.1. Com base na legislação vigente, a busca ativa de beneficiários lesados foi regulamentada pela Instrução Normativa PRES/INSS nº 186, de 12 de maio de 2025, posteriormente aperfeiçoada pela IN PRES/INSS nº 189, de 10 de julho de 2025. Essas normas estabeleceram mecanismos voltados a assegurar que segurados residentes em regiões remotas ou com baixa conectividade digital não fossem excluídos do processo de contestação e restituição de descontos associativos indevidos.

6.3.2. A IN nº 189/2025 prevê expressamente a utilização do PrevBarco, destinado ao atendimento de comunidades ribeirinhas e localidades de difícil acesso na região amazônica, como instrumento de busca ativa. Importa esclarecer que, até o momento, não há previsão normativa para utilização do PrevMóvel nesse contexto.

6.3.3. Nesses atendimentos realizados pelo PrevBarco, os beneficiários têm a possibilidade de consultar descontos, registrar contestações e obter orientações quanto ao fluxo de restituição, em condições equivalentes às oferecidas nos canais convencionais. Além disso, a norma contempla hipóteses de contestação de ofício, especialmente para idosos com 80 anos ou mais, indígenas e comunidades quilombolas, assegurando prioridade e proteção a grupos vulneráveis (art. 5º, parágrafo único, da IN nº 189/2025).

6.3.4. Por fim, cumpre informar que ainda não foram consolidados relatórios estatísticos nacionais específicos sobre o quantitativo de atendimentos realizados via PrevBarco, pois a operação se encontra em execução, mas estes são objeto de apuração e sistematização pela Dataprev e pelas áreas técnicas do INSS, de modo a viabilizar futura divulgação consolidada.

**7. VII-) Listagem de Entidades Suspeitas****7.1. Relação completa das 11 entidades associativas alvos de ação judicial, tais como Universo Associação de Aposentados e Pensionistas (AAPPS Universo), União Nacional de Auxílio aos Servidores Públicos (Unaspub), Confederação Nacional de Agricultores Familiares (Conafer) e Associação de Proteção e Defesa dos Direitos dos Aposentados (Adpap Prev).**

7.1.1. Em atenção ao solicitado quanto à listagem de entidades suspeitas, cumpre esclarecer que, em decorrência da deflagração da Operação Sem Desconto da Polícia Federal e das apurações internas conduzidas pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), foram identificadas diversas entidades associativas envolvidas em indícios de irregularidades relacionadas a descontos de mensalidades associativas não autorizados em benefícios previdenciários.

REQUERENTE	CNPJ	PROCESSO NUP	
AAB - Associação dos Aposentados do Brasil	07.521.300/0001-65	35014.524766/2022-24	\
AAPB - Associação dos Aposentados e Pensionistas do Brasil	06.062.946/0001-69	35014.271179/2020-65	\
AAPEN - Associação dos Aposentados e Pensionistas Nacional (ex-ABSP)	07.508.538/0001-50	35014.530360/2022-81	\
AASAP - Associação de Amparo Social ao Aposentado e Pensionista	43.508.418/0001-17	35014.490642/2023-19	\
AASPA - Associação de Assistência Social a Pensionistas e Aposentados	46.833.928/0001-58	35014.284141/2023-03	\
ABAMSP - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE AUXÍLIO MÚTUO DOS SERVIDORES PÚBLICOS	00.100.451/0001-09	35000.000957/2016-14	£
ABAPEN - Associação Brasileira dos Aposentados e Pensionistas da Nação	02.216.963/0001-52	35014.539804/2022-43	\
ABENPREB - Associação dos Beneficiários da Previdência Social do Brasil	46.400.296/0001-39	35014.325003/2022-01	\
ABENPREV - Associação de Benefícios e Previdência	29.992.407/0001-24	35014.295860/2022-61	\
ABRAPPs - Associação Brasileira de Aposentados e Pensionistas do Instituto Nacional de Seguridade Social (antes ANAPPs)	10.804.925/0001-49	35014.317764/2020-19	\
ABRASPREV - Associação Brasileira dos Contribuintes do Regime Geral Previdência Social	03.289.751/0001-68	35014.240765/2023-19	\
ABSP - Associação Brasileira dos Servidores Públicos	07.508.538/0001-50	35000.001488/2018-42	£
AEGON - Instituto de Longevidade Mongeral Aegon	08.474.765/0001-75	35000.000693/2016-91	£
AMAR BRASIL - Amar Brasil Clube de Benefícios - ABCB	39.911.488/0001-44	35014.107280/2022-25	\
AMBEC - Associação de Aposentados Mutualista para Benefícios Coletivos	08.254.798/0001-00	35014.324141/2020-01	\
ANAPI - Associação Nacional dos Aposentados e Pensionistas do INSS	36.552.889/0001-67	35014.139163/2022-21	\
ANAPPs - ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE APOSENTADOS E PENSIONISTAS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL	10.804.925/0001-49	35000.000558/2017-26	£
ANDDAP - Associação Nacional de Defesa dos Direitos dos Aposentados e Pensionistas	30.701.604/0001-26	35014.038993/2024-01	\
AP BRASIL - Associação no Brasil de Aposentados e Pensionistas da Previdência Social	41.001.558/0001-79	35014.436588/2021-02	\
APDAP PREV - Associação de Proteção e Defesa dos Direitos dos Aposentados e Pensionistas (ex - ACOLHER)	07.699.920/0001-99	35014.336012/2022-19	\
ASABASP BRASIL - Associação de Suporte Assistencial e Beneficente para Aposentados, Servidores e Pensionistas do Brasil	41.034.197/0001-67	35014.336097/2022-35	\
ASBRAPI - Associação Brasileira de Aposentados, Pensionistas e Idosos	41.191.842/0001-55	35014.280667/2023-14	\
CAAP - Caixa de Assistência aos Aposentados e Pensionistas	04.721.637/0001-28	35014.066276/2021-19	\
CABPREV - Casa de Apoio ao Beneficiário Previdenciário de Aposentadoria e Pensão do INSS	11.394.951/0001-09	35014.242399/2023-24	\
CBPA - Confederação Brasileira dos Trabalhadores da Pesca e Aquicultura	38.062.390/0001-05	35014.414462/2021-79	\
CEBAP - Centro de Estudos dos Benefícios dos Aposentados e Pensionistas	09.152.106/0001-85	35014.274730/2022-94	\
CENAP.ASA - Central Nacional de Aposentados e Pensionistas - Associação Santo Antônio	23.490.345/0001-76	35014.304242/2024-81 35014.175523/2023-39	£
CENTRAPE - CENTRAL NACIONAL DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DO BRASIL	07.164.985/0001-30	35000.001237/2015-87	£
CINAAP - Círculo Nacional de Assistência dos Aposentados e Pensionistas	37.014.107/0001-07	35014.096651/2021-55	\
COBAP - Confederação Brasileira dos Aposentados, Pensionistas e Idosos	91.340.141/0001-09	35000.000299/2017-33	£
COBAP - Confederação Brasileira dos Aposentados, Pensionistas e Idosos	91.340.141/0001-09	35014.028621/2019-00	\
COBAP - Confederação Brasileira dos Aposentados, Pensionistas e Idosos	91.340.141/0001-09	35014.183465/2022-36	\
CONAFER - Confederação Nacional dos Agricultores Familiares Rurais e Empreendedores familiares Rurais do Brasil	14.815.352/0001-00	35000.000914/2013-88	£
CONAFER - Confederação Nacional dos Agricultores Familiares Rurais e Empreendedores familiares Rurais do Brasil	14.815.352/0001-00	35014.061731/2022-71	\
CONTAG - Confederação Nacional dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares	33.683.202/0001-34	35000.000600/2014-66	£
CONTAG - Confederação Nacional dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares	33.683.202/0001-34	35014.034600/2024-82	\
CONTRAF - Confederação Nacional dos Trabalhadores e Trabalhadoras na Agricultura Familiar do Brasil	08.427.212/0001-61	35000.001626/2016-93	£

CONTRAF - Confederação Nacional dos Trabalhadores e Trabalhadoras na Agricultura Familiar do Brasil	08.427.212/0001-61	35014.193691/2022-25	\
FITF/CNTT/CUT - Federação Interestadual dos Trabalhadores Ferroviários	12.675.296/0001-20	35000.000324/2016-06	E
FITF/CNTT/CUT - Federação Interestadual dos Trabalhadores Ferroviários	12.675.296/0001-20	35014.281485/2021-91	\
KEEPER - Associação Nacional de Benefícios para Aposentados e Pensionistas	15.081.025/0001-34	35014.481894/2023-57	\
MASTER PREV - Master Prev Clube de Benefícios	43.012.440/0001-71	35014.341100/2023-13	\
RIAAM BRASIL - Rede Ibero-Americana de Associações de Idosos do Brasil	09.100.605/0001-29	35000.000303/2016-82	E
RIAAM BRASIL - Rede Ibero-Americana de Associações de Idosos do Brasil	09.100.605/0001-29	35014.398093/2021-60	\
SINAB - Sindicato Nacional dos Aposentados do Brasil	23.713.047/0001-06	35014.162839/2021-07	\
SINCOMAM - Sindicato Nacional dos Condutores da Marinha Mercante e Afins	33.908.575/0001-66	35000.000354/2014-42	E
SINDAPB - Sindicato dos Aposentados e Pensionistas do Brasil	08.859.823/0001-89	35000.000908/2018-35	E
SINDIAPI - UGT Sindicato Nacional dos Aposentados, Pensionistas e Idosos da União Geral dos Trabalhadores	11.509.421/0001-69	35000.000596/2010-11	E
SINDIAPI - UGT Sindicato Nacional dos Aposentados, Pensionistas e Idosos da União Geral dos Trabalhadores	11.509.421/0001-69	35000.002370/2019-84	\
SINDNAPI - FS - Sindicato Nacional dos Aposentados, Pensionistas e Idosos da Força Sindical	04.040.532/0001-03	35000.001086/2018-18	E
SINDNAPI - FS - Sindicato Nacional dos Aposentados, Pensionistas e Idosos da Força Sindical	04.040.532/0001-03	35014.113663/2023-13	\
SINTAPI - CUT Sindicato Nacional dos Aposentados, Pensionistas e Idosos	04.077.473/0001-48	35014.179078/2020-33	\
SINTRAAPI - Sindicato Nacional dos Trabalhadores Aposentados e Pensionistas e Idosos de Mogi Guaçu	04.506.612/0001-01	35000.000275/2016-01	E
SINTRAAPI - Sindicato Nacional dos Trabalhadores Aposentados e Pensionistas e Idosos de Mogi Guaçu	04.506.612/0001-01	35014.279324/2021-37	\
UNASPub - União Nacional de Auxílio aos Servidores Públicos	08.168.653/0001-96	35014.283172/2021-77	\
UNIBRASIL - União Nacional dos Serviços Públicos do Brasil	13.416.634/0001-71	35000.000459/2018-25	E
UNIBAP - União Brasileira de Aposentados da Previdência (ex - UNIBRASIL)	13.416.634/0001-71	35014.346647/2020-62	\
UNIVERSO - Associação dos Aposentados Pensionistas dos Regimes Geral e Próprio de Previdência Social	08.302.024/0001-07	35014.025829/2022-64	\
UNSBRAS - União dos Aposentados e Pensionistas do Brasil	00.215.187/0001-40	35014.347293/2022-35	\

7.1.2. Como medida imediata, o Despacho Decisório PRES/INSS nº 65, de 28 de abril de 2025, determinou a suspensão cautelar de todos os Acordos de Cooperação Técnica (ACTs) que autorizavam descontos de mensalidades associativas em folha de pagamento, bem como a suspensão dos próprios descontos e do repasse de valores às entidades. Essa decisão alcançou todas as entidades acordantes, incluindo as listadas no levantamento solicitado.

7.1.3. Paralelamente, foi implantado o Portal de Descontos de Mensalidades Associativas (PDMA), regulamentado pelas Instruções Normativas PRES/INSS nº 186/2025 e nº 189/2025, no qual os beneficiários podem consultar seus extratos, confirmar ou contestar descontos e acompanhar o processo de restituição. Nesse ambiente, as entidades são obrigadas a apresentar documentação comprobatória da autorização dos descontos, sob pena de presunção de irregularidade e consequente devolução dos valores.

7.1.4. Por esta razão, enviamos abaixo a relação das entidades que houveram contestação formalizada no PDMA: O processo de apuração das entidades, em curso, visa verificar a regularidade das autorizações apresentadas, aferir responsabilidades e, quando cabível, propor a rescisão definitiva dos acordos, além de eventual responsabilização administrativa, civil e criminal dos envolvidos.

7.1.5. Dessa forma, cumpre reiterar que todas as entidades suspensas serão objeto de apuração, sem exceção, e que os resultados dessas investigações subsidiarão medidas corretivas, reparatórias e sancionatórias, assegurando a proteção do patrimônio dos segurados e a integridade institucional do INSS.

## 7.2. Informações sobre o Sindicato Nacional dos Aposentados (Sindnapi), incluindo documentos que comprovem ou refutem a conformidade de suas autorizações.

7.2.1. Em atenção ao solicitado, informa-se que o Sindicato Nacional dos Aposentados, Pensionistas e Idosos da Força Sindical – SINDNAPI/FS, inscrito no CNPJ nº 04.040.532/0001-03, celebrou Acordo de Cooperação Técnica nº 35014.113663/2023-13, publicado no DOU nº 213, Seção 3, pág. 117, em 09/11/2023, com vigência até 11/08/2028.

7.2.2. Os dados consolidados até 25/08/2025 apontam:

- 496.212 beneficiários (496.799 benefícios) tiveram descontos em favor da entidade, totalizando R\$ 507.478.097,18;
- 241.732 apresentaram contestações (48,72% do total), somando R\$ 242.651.988,21, corrigidos para R\$ 267.231.435,19;
- 74.496 benefícios já foram ressarcidos, correspondendo a R\$ 89.262.869,39 devolvidos aos segurados.

7.2.2.1. Portanto, o ACT firmado com o SINDNAPI/FS encontra-se suspenso e sujeito à apuração, estando a conformidade das autorizações de desconto sob verificação administrativa.

8. Seguem as informações de competência da DIRBEN. Entretanto, permanecem pendentes de extração os dados referentes aos itens 4.1.1, 5.2.3 e 6.2, motivo pelo qual solicitamos a prorrogação do prazo até 18 de setembro para o devido encaminhamento.

9. Feitas essas considerações, remetem-se os autos ao **GABPREV** para as providências cabíveis, com a ressalva de que os itens mencionados ainda dependem da extração de dados e serão enviados no prazo adicional requerido.

**MÁRCIA ELIZA DE SOUZA**

Diretora de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão

Anexo:

I - Processo 35014.046199/2024-23 (SEI [22230047](#)).



Documento assinado eletronicamente por **MÁRCIA ELIZA DE SOUZA, Diretor(a)**, em 05/09/2025, às 19:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.inss.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **22197386** e o código CRC **DFE0522A**.

---

Referência: Caso responda este Despacho, indicar expressamente o Processo nº 10128.038727/2025-43

SEI nº 22197386

---

Criado por [natalia.conte](#), versão 55 por [vinicius.prado](#) em 05/09/2025 19:01:30.